



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Park, 86 - Fone: (0xx41) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MP 75.378.844/0001-70
e-mail: guaporemamunicipal@uol.com.br

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - E

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Guaporema - PR, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito oficial das provas escritas objetivas realizadas no dia 05 de novembro de 2023 para os cargos que terão prova prática, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2023, conforme segue:

QUESTÕES	ELETRICISTA	MECÂNICO	MOTOTRISTA	OPERADOR DE MÁQUINAS	PEDEIREIRO	TRATORISTA
2.	A	B	A	B	B	B
3.	D	D	D	A	D	D
4.	A	A	A	A	A	A
5.	D	D	D	D	D	D
6.	C	C	C	C	C	C
7.	D	D	D	D	D	D
8.	D	B	B	B	B	B
9.	D	B	B	B	B	B
10.	A	A	A	A	A	A
11.	C	C	C	C	C	C
12.	B	B	B	B	B	B
13.	C	C	C	C	C	C
14.	A	A	A	A	A	A
15.	D	D	D	D	D	D
16.	B	B	B	B	B	B
17.	B	B	B	B	B	B
18.	A	A	A	A	A	A
19.	B	B	B	B	B	B
20.	C	C	C	C	C	C

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guaporema - PR, 13 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Park, 86 - Fone: (0xx41) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MP 75.378.844/0001-70
e-mail: guaporemamunicipal@uol.com.br

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2023 - E

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Guaporema - PR, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas escritas objetivas para os cargos que terão prova prática, conforme ANEXO I, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2023.

Art. 2º - Informamos aos candidatos classificados que as Provas Práticas serão realizadas no dia 19 de novembro de 2023, conforme segue:

LOCAL: HÓRARIO DE INÍCIO: 09H00MIN.
LOCAL: PÁTO RODOVÁRIO, s/nº à Rua Passo Fundo, nº 211 - Centro, em Guaporema - PR.
Cargos: Eletricista, Mecânico, Operador de Máquinas, Pedreiro e Tratorista.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guaporema - PR, 13 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Park, 86 - Fone: (0xx41) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MP 75.378.844/0001-70
e-mail: guaporemamunicipal@uol.com.br

ANEXO I

RETRICISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOVA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
682156	JOSE ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	11/05/1989	25,0	15,0	20,0	60,0	Classificado
682112	THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA	13/05/2004	20,0	25,0	15,0	60,0	Classificado

MECÂNICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOVA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
682205	JEFFERSON DOS SANTOS LIMA	21/03/1997	20,0	20,0	20,0	70,0	Classificado
682148	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682150	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682151	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682152	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682153	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682154	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682155	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682156	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682157	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682158	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682159	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682160	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682161	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682162	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682163	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682164	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682165	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682166	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682167	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682168	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682169	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682170	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682171	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682172	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682173	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682174	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682175	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682176	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682177	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682178	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682179	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682180	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682181	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682182	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682183	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682184	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682185	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682186	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682187	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682188	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682189	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682190	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682191	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682192	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682193	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682194	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682195	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682196	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682197	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682198	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682199	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682200	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682201	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682202	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682203	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682204	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682205	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682206	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682207	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682208	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682209	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682210	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682211	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682212	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682213	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682214	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682215	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682216	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682217	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682218	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682219	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682220	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682221	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682222	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682223	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682224	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682225	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682226	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682227	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682228	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682229	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682230	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682231	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682232	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682233	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682234	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682235	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682236	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682237	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682238	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682239	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682240	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682241	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682242	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682243	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682244	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682245	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682246	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682247	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682248	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682249	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682250	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682251	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682252	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682253	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682254	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682255	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682256	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682257	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0	15,0	60,0	Classificado
682258	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	11/11/1993	20,0	15,0</			

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023 - MODALIDADE ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS QUALIFICADAS COMO ME/EPF/MEI E/OU EQUIVALENTES

O Município de Indaópolis, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Santo Dumont, Nº 133, Centro, Indaópolis/PR, inscrita no CNPJ nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor JULIANO TREVISAN CORDEIRO, inscrita no CPF sob nº 022.155.579-07, comunica aos interessados que realizará DISPENSA ELETRÔNICA.

Compõem este AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração de cumprimento pleno aos requisitos de habilitação;

ANEXO III - Declaração de idoneidade;

ANEXO IV - Declaração que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o disposto no art. 62, §1º da Lei nº 14.133/2021;

ANEXO V - Declaração de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP;

ANEXO VI - Minuta do Contrato;

DATA DA DISPENSA ELETRÔNICA

INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – DIA: 14/11/2023

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – DIA: 20/11/2023 ÀS 07:30

DATA DA SESSÃO - DIA: 20/11/2023 ÀS 08:00 - Tempo de disputa: 06 (seis) horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPENSA: <http://tceonlinea.com>

1 DA FORMA DE JULGAMENTO

1.1 O julgamento da proposta será por **MENOR PREÇO POR LOTE** consoante às condições estabelecidas no Termo de Referência, e será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1 Contratação de empresa para aquisição de flores ornamentais, insumos e hortaliças para utilização

pela Secretaria de Assistência Social na Horta Comunitária.

2.2 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 5.140,50** (Cinco Mil, Cento e Quarenta Reais e Cinqüenta Centavos)

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.3 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica Empresas que atendam às condições desta TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e que estiverem devidamente credenciadas na Bolsa Nacional de Compras (BNC), por meio do site <https://bnc.org.br/cadastro> HYPERLINK "https://bnc.org.br/cadastro"/, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

2.4 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Bolsa Nacional de Compras (BNC), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento para a correta utilização.

2.5 As empresas deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Indaópolis a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6 Como requisito para participação nesta Dispensa Eletrônica, a empresa deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que sua proposta de preços está em conformidade com a descrição do objeto constante nesse Termo de Referência.

2.7 A empresa arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento de dispensa de licitação.

2.8 Estão impedidas de participar da presente licitação:

1 – as empresas que tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou declarados inidôneos, de acordo com os preceitos nos Incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

II – as empresas concordatárias ou com falência decretada;

III – as empresas cujos sócios são agentes públicos da Administração Pública Municipal de Indaópolis, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguâneo até o terceiro grau, ou por adoção;

IV – as empresas cujo contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Termo de

Referência.

3 DA PROPOSTA

3.1 A presente Dispensa Eletrônica ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e no Diário Oficiais. A empresa interessada deverá encaminhar proposta por meio do sistema eletrônico <https://tceonlinea.com.br/tceonlinea/> – concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste termo de referência com a descrição do objeto ofertado e o preço – até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da empresa melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.3 As empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4 A empresa deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item com até **duas casas decimais**, já considerados e incluídos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.6 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as empresas liberadas dos compromissos assumidos.

3.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que participarem do certame deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.

3.8 A declaração falsa relativa aos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a empresa às sanções previstas neste Termo de Referência e no lei.

3.9 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Termo de referência, no site <https://tceonlinea.com.br/home/ajuda>

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as empresas ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 Cabe à empresa acompanhar as ocorrências no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada pelo sistema ou de seu desconhecimento.

5 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2 Somente as empresas com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.3 A classificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta e for constatado que não atende as disposições do termo de referência.

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação.

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

6.1 A partir da hora marcada neste aviso de contratação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário já previsto neste aviso.

6.2 A empresa somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 O lance deverá ser inferior ao valor global estimado.

6.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inequívoco.

6.7 Encerrados os prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo adicional ou mecanismo similar.

7 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação a empresa proponente deverá enviar os seguintes documentos:

I – certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – contrato social ou outro documento que demonstre que o representante possui poderes para exercer direitos e assumir obrigações pela Instituição;

III – certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

V – certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

VI – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

VIII – certidão Consolidada de Idoneidade do Tribunal de Contas da União;

IX – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo II);

X – declaração de Idoneidade (Anexo III);

XI – declaração que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 (Anexo IV);

XII – Declaração de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, caso necessário (Anexo V);

XIII certidão e/ou comprovante do Registro Nacional de Sermentes e Mudar – RENASEM da licitante e de seu responsável técnico que exerce as atividades previstas no art. 4º do Decreto nº 10.586 de 18 de dezembro de 2020 (Regulamento a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sermentes e Mudar), ficando lícitos de apresentação deste documento os lícitos e seu responsável técnico que se enquadrarem no art. 4º, § 1º, I, II e IV;

XIV Comprovante de inscrição ativo no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA dentro de seu prazo de validade.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Caso a Dispensa Eletrônica restar fracassada ou deserta, este Órgão poderá republicar o procedimento ou valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de

base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, conforme inciso III do Art 22º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 julho de 2021.

Indaópolis/PR, 14/11/2023

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023 - MODALIDADE ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III - Das Definições, inciso XIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

O Município de Indaópolis pretende realizar Contratação de empresa para aquisição de flores ornamentais, insumos e hortaliças para utilização pela Secretaria de Assistência Social na Horta Comunitária, conforme especificações neste termo de Referência, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1 DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO

Item: 1 - Lote 001

Item: 2 - Lote 002

Item: 3 - Lote 003

Item: 4 - Lote 004

Item: 5 - Lote 005

Item: 6 - Lote 006

Item: 7 - Lote 007

Item: 8 - Lote 008

Item: 9 - Lote 009

Item: 10 - Lote 010

Item: 11 - Lote 011

Item: 12 - Lote 012

Item: 13 - Lote 013

Item: 14 - Lote 014

Lote: 6 - Lote 006	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	1	Muda de Alface crespa	200,00	UNIDAO	R\$ 30	600,00
	TOTAL					600,00
Lote: 7 - Lote 007	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	1	Muda de alface roxa	200,00	UNIDAO	R\$ 30	600,00
	TOTAL					600,00
Lote: 8 - Lote 008	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	1	Muda de beterraba	160,00	UNIDAO	R\$ 30	48,00
	TOTAL					48,00
Lote: 9 - Lote 009	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	1	Muda de couve-flor verde	200,00	UNIDAO	R\$ 30	72,00
	TOTAL					72,00
Lote: 10 - Lote 010	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	1	Muda de cenoura	200,00	UNIDAO	R\$ 30	60,00
	TOTAL					60,00
Lote: 11 - Lote 011	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	1	Muda de couve	120,00	UNIDAO	R\$ 30	36,00
	TOTAL					36,00
Lote: 12 - Lote 012	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	1	Muda de couve	160,00	UNIDAO	R\$ 30	48,00
	TOTAL					48,00
Lote: 13 - Lote 013	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	1	Muda de repolho	145,00	UNIDAO	R\$ 30	43,50
	TOTAL					43,50
Lote: 14 - Lote 014	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	1	Muda de rúcula	200,00	UNIDAO	R\$ 30	60,00
	TOTAL					60,00

Item: 15 - Lote 015	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	1	Muda de alface	200,00	UNIDAO	R\$ 30	714,00
	TOTAL					714,00
Item: 16 - Lote 016	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	1	Posto de alface	100,00	UNIDAO	R\$ 30	600,00
	TOTAL					600,00
Item: 17 - Lote 017	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	1	Posto de alface	100,00	UNIDAO	R\$ 30	8,800,00
	TOTAL					8,800,00
Item: 18 - Lote 018	Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	1	Posto de alface	100,00	UNIDAO	R\$ 30	1,134,00
	TOTAL					1,134,00

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Despesa de natureza	10.001.008.243.0008.2004	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
Despesa de natureza	10.001.008.243.0008.2004	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00

3 DO PAGAMENTO E REALIZE DE PREÇOS

3.1 O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da empresa vencedora, mediante depósito ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal/Fatura e ateste do fiscal do contrato designado.

3.2 O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 Fica estipulado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores como indexador de reajuste das obrigações dispostas no presente instrumento, caso aplicável.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

4.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

4.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

4.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

4.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

4.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

4.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

4.8 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrição a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência;

5.2 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

5.3 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

5.4 Manter suporte técnico que deverá ser prestado em horário comercial, das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

5.5 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como

infração contratual;

5.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.7 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

5.8 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

5.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

5.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.11 Comunicar ao servidor responsável, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do evento.

5.13 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos execução que fujam às especificações deste Termo de Referência;

5.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratuais serão efetuados por Fiscal de contrato a ser designado pela autoridade competente, que registrará todas as ocorrências e dificuldades em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, obrigando a imediata correção das

irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

6.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.3 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na Lei 14.133/21.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O contrato será celebrado entre as partes a partir da data de sua assinatura, **durante o período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu Extrato será divulgado na Tribuna de Cianorte, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O Contrato poderá ser extinto ou modificado a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, Inciso II, todos da Lei 14.133/21.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Indaópolis, pelos prazos previstos no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato;

II – não entregar a documentação exigida no termo de referência;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas;

X – cometer fraude fiscal.

10.2 No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado sujeitar-se-á, a partir do primeiro dia de atraso, a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante e será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Indaópolis, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou judicialmente.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

III – suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Indaópolis pelo período de até 03 (três) anos; e

IV – declaração de inidoneidade.

10.4 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no inciso IX, art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Nenhuma indenização será devida às empresas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência.

11.2 O Município de Indaópolis poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este termo de referência, à qual será publicada no site <http://tceonlinea.com.br> e na Tribuna de Cianorte.

11.3 O resultado desta dispensa de licitação estará à disposição dos interessados logo após sua homologação no site eletrônico www.indapolis.pr.gov.br.

11.4 Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

11.5 O Prefeito Municipal poderá revogar a dispensa de licitação em face de razões de interesse público,

derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo analisá-la por irregularidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

11.6 O Município prestará os esclarecimentos necessários, bem como dirimirá as dúvidas suscitadas, de segunda à sexta, das 13h00min às 16h00min, pelo telefone (44) 3674-1108 ou pelo e-mail licitacao@indapolis.pr.gov.br.

Indaópolis/PR, 14/11/2023

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023 - MODALIDADE ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

(Cidade)____/____/____

(Nome da Empresa) (Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023 - MODALIDADE ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa) (Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023 - MODALIDADE ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88 E O ART. 62, §1º DA LEI Nº 14.133/2021

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezoito anos de idade, salvo na condição de jovem aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Além disso, declaramos de que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos abrangidos pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Cidade)____/____/____

(Nome da Empresa) (Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)

ANEXO V

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023 - MODALIDADE ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 39/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos de direito a tal condico.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(CIDADE)____de____de____

Nome e assinatura do Representante

Legal e carimbo da empresa

ANEXO VI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023 - MODALIDADE ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº _____

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE INDAÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.798.355/0001-77, com sede na Avenida Santo Dumont, 133 – Indaópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Juliano Trevisan Cordeiro, inscrito no CPF sob nº _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o que segue:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto, Contratação de empresa para aquisição de flores ornamentais, insumos e hortaliças para utilização pela Secretaria de Assistência Social na Horta Comunitária, conforme Dispensa de Licitação nº 39/2023 e itens constantes na proposta vencedora no valor total de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2023, e terão as seguintes classificações orçamentárias:

Previdência	Fonte de Recurso	Modalidade Programática	Fonte de Recurso	Numeração de Despesa	Projeto de Fomento
2023	2410	10.001.008.243.0008.2004	9	2.3.90.30.31.00	Do Exercício
2023	2410	10.001.008.243.0008.2004	909	2.3.90.30.31.00	Do Exercício

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E REALIZE DE PREÇOS

3.1 O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da empresa vencedora, mediante depósito bancário ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal/Fatura, com ateste do fiscal do contrato designado.

3.2 O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

4.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

4.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

4.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

4.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

4.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

4.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

4.8 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrição a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Comprometer-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.2 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;

5.3 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do Paraná.pr.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

RESOLUÇÃO Nº 046/2023

SÍNULMA: Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Manoel do Paraná, nos termos do artigo 54 de seu Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º O Plano de Classificação de Cargos das Secretarias da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná obedecerá ao regime estatutário, conforme Lei Municipal nº 201/93.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo e em comissão constituem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná e serão estabelecidos de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 3º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná estrutura-se apenas em Parte Permanente, compreendida pelos cargos de provimento efetivo e pelos de provimento em comissão.

1º Os cargos de provimento efetivo são os estabelecidos no Anexo A desta Resolução.

2º Os cargos de provimento em comissão são os estabelecidos no Anexo B desta Resolução.

3º A organização do Plano de Cargos da Câmara Municipal baseia-se nas seguintes considerações:

I - Cargo Público - É o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a um servidor, identificando-se pela característica de cargo público, denominação própria, número de vaga, carga horária de trabalho e pagamento pelo esforço municipal;

II - Servidor - É toda pessoa legalmente inserida em cargo público;

III - Carreira Horizontal - É o conjunto de CLASSES DE VENCIMENTO de um mesmo cargo;

IV - Carreira Vertical - É o conjunto de NÍVEIS DE VENCIMENTO de um mesmo cargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do Paraná.pr.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

V - Tempo de Serviço Público Municipal - É todo o tempo decorrido da data de admissão no serviço público até a data de vigência desta resolução.

VI - Progressão Horizontal - É a mudança do servidor de sua classe de vencimento para a classe imediatamente superior, no mesmo cargo, por critérios estabelecidos observados as normas estabelecidas nesta resolução.

VII - Progressão Vertical - É a mudança do servidor de seu nível de vencimento para o nível imediatamente superior, no mesmo cargo, por critérios de mérito, observadas as normas estabelecidas nesta resolução.

VIII - Vencimento - É a remuneração pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

IX - Remuneração - É o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias estabelecidas em lei;

X - Intercício - É o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

Parágrafo único. A aplicação do tempo de serviço público municipal local será feita em ano, não sendo feitos acréscimos ou decréscimos, considerando-se apenas os anos inteiros.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º Os cargos de natureza efetiva constantes do Anexo I desta Resolução, reservadas os outros cargos de provimento previstos na legislação municipal vigente, serão providos por nomeação, precedida de aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Nas nomeações para os cargos de provimento efetivo, observar-se-á o grau de instrução e os demais requisitos estabelecidos, para cada classe, no Anexo II desta Resolução.

Art. 10º O provimento dos cargos efetivos será autorizado pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação da Mesa Diretora, desde que haja dotação orçamentária para atender às despesas desta categoria.

Parágrafo único. A Secretaria Geral verificará a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas resultantes do provimento solicitado, comunicando à Mesa Diretora, quando for o caso, a insuficiência de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do Paraná.pr.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

Art. 7º Anualmente, o Secretário Geral reunirá a Parte Permanente do Quadro de Pessoal para propor à Mesa Diretora, de forma devidamente justificada, a ampliação, redução ou criação de novas classes de cargos e respectivos quantitativos.

Art. 8º O provimento dos cargos em comissão será feito mediante livre escolha do Presidente da Câmara, ouvida a Mesa Diretora, respeitado o percentual estabelecido, no art. 21 desta Resolução, para ocupação privativa dos servidores de carreira.

Art. 9º Compete ao Presidente da Câmara expedir os atos de provimento dos cargos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do mesmo:

I - nome completo do servidor;

II - denominação do cargo para o qual se provido;

III - fundamento legal, bem como nível de provimento do cargo;

IV - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Parágrafo único.

Art. 11. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio de publicidade.

Art. 12. Não se realizará novo concurso público enquanto houver, para os mesmos cargos, candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Administração, dentro do prazo de validade do certame e na forma da lei.

Art. 13. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, complementares ou não por provas orais, técnicas ou práticas conforme as características do cargo a ser provido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do Paraná.pr.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14. Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo que o servidor for aprovado em Concurso Público, a contar da data de nomeação, e por ter finalizado após o servidor cumprir condições para o exercício do cargo, conforme estabelecido no artigo 41 da Constituição Federal.

§ 1º Como condição para a aquisição de estabilidade, o servidor regular-se-á, nas condições em que dispuser o Regulamento, o Estágio Probatório por um período de 30 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aplicação e avaliação serão objeto de avaliação de desempenho, por uma Comissão Especial designada para essa finalidade, observadas as seguintes regras:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Capacidade de iniciativa;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade;

VI - Pontualidade; e

VII - Eficiência.

§ 2º O tempo de exercício em outro cargo público, independentemente da instituição que exerça o cargo público, não exime o servidor do cumprimento do Estágio Probatório.

§ 3º É competência da chefia imediato, o acompanhamento das atividades do servidor em Estágio Probatório, devendo ser feita sua destituição do cargo, quando não atender o atendimento dos requisitos fixados para o referido estágio, a cada período de 90 (noventa) dias, dando ciência à Comissão Especial.

§ 4º O relatório referido no § 3º deverá ser encaminhado a qualquer tempo, no decorrer do Estágio Probatório deste artigo, quando o servidor em Estágio Probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

§ 5º Fica interinstitucional o estágio probatório nos seguintes casos:

a) Licença - Maternidade;

b) Exercício de Cargo em Comissão;

c) Durante o curso do Processo Administrativo Disciplinar;

d) Durante o cumprimento de pena resultando de Processo Administrativo Disciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do Paraná.pr.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

Art. 15. A Comissão Especial, antes de entrar em período do Estágio Probatório, entrará parecer sobre o Desempenho do servidor a fim de concluir o Estágio Probatório, submetendo-o à homologação da autoridade competente que decidirá sobre a concessão ou estabilidade do servidor.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 16. Fica instituída na Câmara Municipal de São Manoel do Paraná o sistema de progressão funcional para os seus servidores, de acordo com a "Tabela Individual de Vencimentos" estabelecida em classes de vencimentos em progressão horizontal, para os cargos públicos efetivos definidos através de letras "A-Z" e "A-Z", conforme estabelecido nos parágrafos desta lei, e em 19 níveis de vencimento em progressão vertical, para todos os cargos públicos, definidos através de algarismos arábicos, conforme tabela a ser aprovada por Lei específica.

§ 1º Na progressão horizontal o nível inicial de todos os graus de escolaridade será o nível "A".

§ 2º Após o cumprimento do estágio probatório, para os cargos públicos cujos requisitos de ingresso sejam "Ensino Médio" e "Ensino Técnico", o servidor terá a progressão horizontal para a classe "D", de 5%, automaticamente.

§ 3º Após o cumprimento do estágio probatório, para os cargos públicos cujos requisitos de ingresso sejam "Ensino Superior", o servidor terá a progressão horizontal para a classe "C", de 10%, automaticamente.

§ 4º A progressão horizontal em razão da escolaridade de uma Classe para outra, para os cargos públicos cujos requisitos de ingresso sejam o de "Alfabetizado", "Ensino Fundamental", se dará da seguinte forma:

I - Da classe "A" para a classe "B", - 5% de aumento, desde que comprovada conclusão do ensino médio por histórico escolar, sendo admitido apenas um título e um único avanço nesta classe;

a) A solicitação progressão da classe "A" para a classe "B" prevista no inciso I poderá ocorrer em qualquer momento, após a entrada em vigência da presente resolução;

b) A progressão será efetivada sempre no mês subsequente ao da solicitação;

c) É vedada a progressão da classe "A" para a classe "B" durante o estágio probatório;

d) É requisito imprescindível para a progressão para a classe "B", que o servidor público tenha ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe "A", após o período de estágio probatório;

II - Da classe "B" para a classe "C", - 5% de aumento, desde que comprovada conclusão de curso de graduação de nível superior, podendo ocorrer ao servidor público ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe "B", após o período de estágio probatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do Paraná.pr.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

classe "B", através de solicitação do servidor público ao Departamento responsável, sendo admitido apenas um título e um único avanço nesta classe;

III - Da classe "C" para a classe "D", - 10% de aumento, desde que comprovada conclusão de curso de pós-graduação de nível especializado "título senior" com carga horária mínima de 360 horas, e com formação em gestão pública, políticas públicas, contabilidade pública, gestão em saúde pública, administração pública, direito administrativo, direito público e outras desde que tenha o enfoque no setor público, podendo ocorrer ao servidor público ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe "C", através de solicitação do servidor público ao Departamento responsável, sendo admitido apenas um título e um único avanço nesta classe;

IV - Da classe "D" para a classe "E", - 10% de aumento, desde que comprovada conclusão de curso de pós-graduação de nível especializado "título senior" credenciado pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizado no exterior, devidamente reconhecido ou registrado por instituição nacional competente, podendo ocorrer em qualquer momento, através de solicitação do servidor público ao Departamento responsável;

V - Da classe "E" para a classe "F", - 20% de aumento, desde que comprovada conclusão de curso de pós-graduação de nível Doutorado "título senior" credenciado pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizado no exterior, devidamente reconhecido ou registrado por instituição nacional competente, podendo ocorrer em qualquer momento, através de solicitação do servidor público ao Departamento responsável;

a) Para fins de progressão e avanço progressão da classe "D" para a classe "E" e da classe "E" para a classe "F", ficam dispensados de revalidação por universidade brasileira os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituição de ensino superior dos estados partes do Brasil, desde que atendidos pelos órgãos equivalentes ao CAPES no Brasil, ou ainda expedidos por instituição de ensino superior portuguesa, desde que os cursos tenham sido realizados de forma presencial no país, de forma a regulamentar no âmbito desta municipalidade o acordo de adesão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul e a cooperação no domínio do ensino e da pesquisa e a aplicabilidade do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado, no Brasil, pelo Decreto nº 3.327, de 19 de setembro de 2001.

b) As Diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras deverão ser reconhecidos, registrados ou revalidados por universidades que possuam cursos na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996), ressalvados quando amparados pelo Decreto Presidencial 3927/2001, garantindo a reciprocidade dos títulos expedidos por instituições de ensino superior portuguesas quando realizadas de forma presencial no país, devidamente legitimado pelos órgãos competentes.

c) É vedada a progressão da classe durante o estágio probatório;

d) É requisito imprescindível para a progressão para a classe "E", que o servidor público tenha ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe "D".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do Paraná.pr.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

e) É requisito imprescindível para a progressão para a classe "D", que o servidor público tenha ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe "C".

f) A progressão será efetivada sempre no mês subsequente ao da solicitação;

§ 15 A progressão horizontal em razão da escolaridade de uma Classe para outra, para os cargos públicos cujos requisitos de ingresso sejam o de "Ensino Médio" e "Ensino Técnico", se dará da seguinte forma:

I - Da classe "A" para a classe "B", - 5% de aumento, desde que comprovada conclusão de curso de nível superior, sendo admitido apenas um título e um único avanço nesta classe;

a) A solicitação progressão da classe "A" para a classe "B" prevista no inciso I deste artigo poderá ocorrer em qualquer momento, após a entrada em vigência da presente resolução;

b) A progressão será efetivada sempre no mês subsequente ao da solicitação;

c) É vedada a progressão da classe "B" para a classe "C" durante o estágio probatório;

d) É requisito imprescindível para a progressão para a classe "C", que o servidor público tenha ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe "B", após o período de estágio probatório;

II - Da classe "C" para a classe "D", - 10% de aumento, desde que comprovada conclusão de curso de pós-graduação de nível especializado "título senior" com carga horária mínima de 360 horas, e com formação em gestão pública, políticas públicas, contabilidade pública, gestão em saúde pública, administração pública, direito administrativo, direito público e outras desde que tenha o enfoque no setor público, podendo ocorrer ao servidor público ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe "C", através de solicitação do servidor público ao Departamento responsável, sendo admitido apenas um título e um único avanço nesta classe;

III - Da classe "D" para a classe "E", - 10% de aumento, desde que comprovada conclusão de curso de pós-graduação de nível especializado "título senior", credenciado pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizado no exterior, devidamente reconhecido ou registrado por instituição nacional competente, podendo ocorrer em qualquer momento, através de solicitação do servidor público ao Departamento responsável;

IV - Da classe "E" para a classe "F", - 20% de aumento, desde que comprovada conclusão de curso de pós-graduação de nível Doutorado "título senior" credenciado pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizado no exterior, devidamente reconhecido ou registrado por instituição nacional competente, podendo ocorrer em qualquer momento, através de solicitação do servidor público ao Departamento responsável;

a) Para fins de progressão e avanço progressão da classe "D" para a classe "E" e da classe "E" para a classe "F", ficam dispensados de revalidação por universidade brasileira os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituição de ensino superior dos estados partes do Brasil, desde que atendidos pelos órgãos equivalentes ao CAPES no Brasil, ou ainda expedidos por instituição de ensino superior portuguesa, desde que os cursos tenham sido realizados de forma presencial no país, de forma a regulamentar no âmbito desta municipalidade o acordo de adesão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul e a cooperação no domínio do ensino e da pesquisa e a aplicabilidade do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado, no Brasil, pelo Decreto nº 3.327, de 19 de setembro de 2001.

b) As Diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras deverão ser reconhecidos, registrados ou revalidados por universidades que possuam cursos na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996), ressalvados quando amparados pelo Decreto Presidencial 3927/2001, garantindo a reciprocidade dos títulos expedidos por instituições de ensino superior portuguesas quando realizadas de forma presencial no país, devidamente legitimado pelos órgãos competentes.

c) É vedada a progressão da classe durante o estágio probatório;

d) É requisito imprescindível para a progressão para a classe "E", que o servidor público tenha ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe "D".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do Paraná.pr.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

aplicabilidade do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado, no Brasil, pelo Decreto nº 3.327, de 19 de setembro de 2001.

e) As Diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras deverão ser reconhecidos, registrados ou revalidados por universidades que possuam cursos na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996), ressalvados quando amparados pelo Decreto Presidencial 3927/2001, garantindo a reciprocidade dos títulos expedidos por instituições de ensino superior portuguesas quando realizadas de forma presencial no país, devidamente legitimado pelos órgãos competentes.

f) É vedada a progressão da classe durante o estágio probatório;

g) É requisito imprescindível para a progressão para a classe "E", que o servidor público tenha ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe anterior;

h) A progressão será efetivada sempre no mês subsequente ao da solicitação;

§ 16 A progressão horizontal em razão da escolaridade de uma Classe para outra, para os cargos públicos cujos requisitos de ingresso sejam o de "Ensino Superior", se dará da seguinte forma:

I - Da classe "A" para a classe "B", - 10% de aumento, desde que comprovada conclusão de curso de pós-graduação de nível especializado "título senior" com carga horária mínima de 360 horas, e com formação em gestão pública, políticas públicas, contabilidade pública, gestão em saúde pública, administração pública, direito administrativo, direito público e outras desde que tenha o enfoque no setor público, podendo ocorrer ao servidor público ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe "C", através de solicitação do servidor público ao Departamento responsável, sendo admitido apenas um título e um único avanço nesta classe;

a) A solicitação progressão da classe "A" para a classe "B" prevista no inciso I poderá ocorrer em qualquer momento, após a entrada em vigência da presente resolução;

b) A progressão será efetivada sempre no mês subsequente ao da solicitação;

c) É vedada a progressão da classe "B" para a classe "C" durante o estágio probatório;

d) É requisito imprescindível para a progressão para a classe "C", que o servidor público tenha ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe "B", após o período de estágio probatório;

II - Da classe "C" para a classe "D", - 10% de aumento, desde que comprovada conclusão de curso de pós-graduação de nível especializado "título senior", credenciado pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizado no exterior, devidamente reconhecido ou registrado por instituição nacional competente, podendo ocorrer em qualquer momento, através de solicitação do servidor público ao Departamento responsável;

a) A solicitação progressão da classe "A" para a classe "B" prevista no inciso I poderá ocorrer em qualquer momento, após a entrada em vigência da presente resolução;

b) A progressão será efetivada sempre no mês subsequente ao da solicitação;

c) É vedada a progressão da classe "B" para a classe "C" durante o estágio probatório;

d) É requisito imprescindível para a progressão para a classe "C", que o servidor público tenha ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe "B", após o período de estágio probatório;

III - Da classe "D" para a classe "E", - 10% de aumento, desde que comprovada conclusão de curso de pós-graduação de nível especializado "título senior", credenciado pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizado no exterior, devidamente reconhecido ou registrado por instituição nacional competente, podendo ocorrer em qualquer momento, através de solicitação do servidor público ao Departamento responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do Paraná.pr.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

III - Da classe "E" para a classe "F", - 20% de aumento, desde que comprovada conclusão de curso de pós-graduação de nível Doutorado "título senior", credenciado pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizado no exterior, devidamente reconhecido ou registrado por instituição nacional competente, podendo ocorrer em qualquer momento, através de solicitação do servidor público ao Departamento responsável;

a) Para fins de progressão e avanço progressão da classe "D" para a classe "E" e da classe "E" para a classe "F", ficam dispensados de revalidação por universidade brasileira os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituição de ensino superior dos estados partes do Brasil, desde que atendidos pelos órgãos equivalentes ao CAPES no Brasil, ou ainda expedidos por instituição de ensino superior portuguesa, desde que os cursos tenham sido realizados de forma presencial no país, de forma a regulamentar no âmbito desta municipalidade o acordo de adesão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul e a cooperação no domínio do ensino e da pesquisa e a aplicabilidade do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado, no Brasil, pelo Decreto nº 3.327, de 19 de setembro de 2001.

b) Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras deverão ser reconhecidos, registrados ou revalidados por universidades que possuam cursos na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996), ressalvados quando amparados pelo Decreto Presidencial 3927/2001, garantindo a reciprocidade dos títulos expedidos por instituições de ensino superior portuguesas quando realizadas de forma presencial no país, devidamente legitimado pelos órgãos competentes.

c) É vedada a progressão da classe durante o estágio probatório;

d) É requisito imprescindível para a progressão para a classe "E", que o servidor público tenha ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe "D", após o período de estágio probatório;

IV - Da classe "F" para a classe "G", - 5% de aumento, desde que comprovada conclusão de curso de graduação de nível superior, podendo ocorrer ao servidor público ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe "F", após o período de estágio probatório;

a) A solicitação progressão da classe "A" para a classe "B" prevista no inciso I poderá ocorrer em qualquer momento, após a entrada em vigência da presente resolução;

b) A progressão será efetivada sempre no mês subsequente ao da solicitação;

c) É vedada a progressão da classe "B" para a classe "C" durante o estágio probatório;

d) É requisito imprescindível para a progressão para a classe "C", que o servidor público tenha ocupado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a classe anterior;

§ 17 A progressão vertical de um nível para o outro se dará mediante 01 (um) nível a cada dois anos, fazendo jus ao aumento de 2,7% por nível alcançado, até no máximo de 19 (dezenove) níveis mediante avaliação dos critérios de desempenho dos itens: Assiduidade, Disciplina, Capacidade de Iniciativa, Produtividade, Responsabilidade, Pontualidade, Eficiência e apresentação de certificado de cursos (mínimo 40 horas).

a) É vedada a progressão vertical de um nível para o outro durante o estágio probatório;

b) Findado o estágio probatório, o servidor só poderá passar para o nível II, sendo que a progressão para os próximos níveis obedecerá ao disposto no "caput" do § 17.

c) São critérios essenciais para progressão vertical:

I - ter o servidor acima de 06 (seis) faixas injustificadas durante o estágio probatório para progressão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do Paraná.pr.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

II - sofrer o servidor punição administrativa de 3 (três) advertências ou de suspensão, durante o estágio probatório para progressão;

III - estar em gozo de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, durante o estágio probatório para progressão;

IV - estar em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, durante o estágio probatório para progressão;

V - estar em gozo de licença para atividades públicas, durante o estágio probatório para progressão;

VI - estar em gozo de licença para desempenho de mandato classista, durante o estágio probatório para progressão;

VII - estar em gozo de licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço por período superior a 3 (três) meses, durante o estágio probatório para progressão;

§ 18 Deverá ser instituída Comissão Especial de Avaliação de Progressão, mediante Decreto do Chefe do Poder Legislativo, a qual avaliará de forma trienal, os servidores do mesmo setor, observando os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade;

VI - pontualidade;

VII - eficiência;

VIII - apresentação de certificado de cursos (de no mínimo 40 horas).

§ 19 A Comissão Especial de Avaliação de Progressão poderá solicitar dados dos servidores a serem avaliados ao Departamento de Pessoal, ao chefe imediato, aos servidores do mesmo setor, podendo ainda utilizar de entrevistas, questionário e o que mais julgar necessário para a avaliação, devendo ser justificadas por resolução e dado ampla divulgação aos servidores.

§ 20 O servidor que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão será remunerado de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 21. Função gratificada é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos em nível de direção, chefia e assessoramento, atribuída, exclusivamente, a servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 22. Os cargos em comissão e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal são os constantes da Resolução que dispõe sobre sua estrutura organizacional.

Art. 23. A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Primeiro Secretário, ouvida a Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do Paraná.pr.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

§ 14 A Comissão Especial de Avaliação de Progressão Vertical fará a avaliação dos aptos a progressão anualmente no mês de abril.

§ 15 A Progressão Vertical contabilizará para fins de enquadramento, o tempo de serviço do servidor desde a sua nomeação até a data da publicação da presente resolução, sem avaliação do desempenho do servidor.

Art. 17. É vedado aos servidores do Poder Legislativo receber vencimentos, gratificações de chefia ou de outra natureza em valores superiores aos estabelecidos em Lei específica.

Art. 18. A remuneração dos ocupantes de cargo e funções públicas da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná e os proventos, ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pecuniárias de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. A gratificação, de qualquer espécie e demais vantagens concedidas aos servidores efetivos do Poder Legislativo, se dará sempre com os valores de referência da CLASSE "A", NÍVEL "I", independentemente da CLASSE e NÍVEL, em que o servidor estiver.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20. Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 21. Em atendimento ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal ficam reservados 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Câmara Municipal para serem preenchidos por servidores de carreira dessa Poder.

Art. 22. O servidor que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão será remunerado de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 23. Função gratificada é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos em nível de direção, chefia e assessoramento, atribuída, exclusivamente, a servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 24. Os cargos em comissão e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal são os constantes da Resolução que dispõe sobre sua estrutura organizacional.

Art. 25. A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Primeiro Secretário, ouvida a Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do Paraná.pr.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 26. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.

Art. 27. Vencimento é a remuneração pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vencimento a ser pago, pela Câmara Municipal, ao servidor aprovado em concurso público, em cumprimento de estágio probatório, será equivalente ao estabelecido no primeiro patido da faixa de vencimentos correspondente ao cargo que ocupa.

Art. 28. As classes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal estão hierarquizadas por níveis de vencimento no Anexo A desta Resolução.

Art. 29. A revisão geral dos vencimentos atribuídos aos cargos de natureza efetiva e os em comissão se processará conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DO TREINAMENTO

Art. 30. Fica instituída como atividade permanente da Câmara Municipal o treinamento de seus servidores.

Art. 31. A Secretaria Geral elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento para os servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

Art. 32. As chefias participarão dos programas de treinamento, identificando as áreas carreadas de capacitação e licenciando a participação de seus subordinados nos cursos e eventos destinados para esse fim.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 33. O enquadramento dos Servidores efetivos e em estágio probatório será determinado pelos cargos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do Paraná.pr.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

ocupados quando da publicação da presente resolução e para a contagem dos respectivos cargos na forma especificada nos Anexos.

Art. 34. O enquadramento será efetuado tendo-se por base o vencimento percebido na carreira e o tempo de efetivo exercício do servidor na homologação da presente resolução, sendo vedada a diminuição do vencimento percebido.

§ 1º O tempo de efetivo exercício será computado sempre se utilizando anos inteiros para a aplicação da tabela conversão, sendo permitido o arredondamento do tempo efetivo de exercício exclusivamente para garantir a irreducibilidade de vencimentos prevista no caput deste artigo.

§ 2º O enquadramento deverá ocorrer ao servidor 3 (três) primeiros anos dos servidores 3 (três) primeiros anos do tempo de serviço no poder legislativo municipal de São Manoel do Paraná e conseqüentemente a alteração de nível do servidor.

§ 3º Para fins de contagem de tempo de serviço público municipal no poder legislativo municipal de São Manoel do Paraná para o enquadramento a que se refere a presente Resolução, será contado apenas o tempo referente ao vínculo ativo, excluindo-se concursos anteriores, a contar de 1º de janeiro de 2003.

Art. 35. O enquadramento previsto nesta Resolução será realizado através de Decreto obedecido o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo do servidor.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Legislação específica disporá sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como sobre a forma de remuneração dos servidores da Câmara designados para o exercício de funções gratificadas.

Art. 37. Os portadores de deficiência, obedecida à legislação em vigor, não estarão impedidos a posar e ao exercício de cargo ou função pública da Câmara, salvo quando a deficiência for considerada incompatível com a natureza das atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único. Resolução específica disporá sobre os critérios de admissão na Câmara para as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 38. Ficam declaradas em extinção os cargos de provimento efetivo de Consultor Jurídico 20 horas NSL, Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 Horas Nível I e o Cargo de Provimento Efetivo de Contador 40 horas NSL, criados pela Resolução Nº 033/2009 de 04 de junho de 2009.

Art. 39. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do Paraná.pr.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 003/2009 de 14 de junho de 2009.

São Manoel do Paraná, 31 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS DINATO
Presidente do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Indaíópolis, 888 – Fone (044) 3644-1147
E-mail: câmara@camarasao Manoel do

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ																	
e-mail: prefeitura@saomaneldoparana.pr.gov.br		Prança, Paraná, 50 – Fone/Fax: (044) 3644-1114/1100															
		C N P J - 80.909.617/0001-63 – CEP 87215-000															
B. Tabela de Vencimentos dos Servidores do Provéimento Eletivo																	
CARGOS: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/20 horas																	
MÍSER	CLASSES																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9								
A	R\$ 1.350,02	R\$ 1.417,82	R\$ 1.486,40	R\$ 1.637,24	R\$ 1.800,96	R\$ 2.161,15											
B	R\$ 1.379,12	R\$ 1.448,71	R\$ 1.521,14	R\$ 1.673,26	R\$ 1.846,58	R\$ 2.208,70											
C	R\$ 1.410,07	R\$ 1.480,59	R\$ 1.554,61	R\$ 1.710,07	R\$ 1.881,07	R\$ 2.257,29											
D	R\$ 1.441,10	R\$ 1.513,15	R\$ 1.588,81	R\$ 1.747,69	R\$ 1.922,46	R\$ 2.306,95											
E	R\$ 1.472,80	R\$ 1.546,44	R\$ 1.623,78	R\$ 1.786,14	R\$ 1.964,75	R\$ 2.357,70											
F	R\$ 1.505,20	R\$ 1.580,46	R\$ 1.659,48	R\$ 1.825,43	R\$ 2.007,98	R\$ 2.409,57											
G	R\$ 1.538,52	R\$ 1.615,23	R\$ 1.696,90	R\$ 1.865,59	R\$ 2.052,15	R\$ 2.462,86											
H	R\$ 1.572,16	R\$ 1.650,77	R\$ 1.733,31	R\$ 1.905,64	R\$ 2.097,30	R\$ 2.516,76											
I	R\$ 1.606,75	R\$ 1.687,08	R\$ 1.771,44	R\$ 1.948,58	R\$ 2.144,44	R\$ 2.572,13											
J	R\$ 1.642,09	R\$ 1.724,20	R\$ 1.810,41	R\$ 1.991,45	R\$ 2.176,60	R\$ 2.628,71											
K	R\$ 1.678,62	R\$ 1.762,13	R\$ 1.850,24	R\$ 2.035,29	R\$ 2.228,79	R\$ 2.686,65											
L	R\$ 1.715,14	R\$ 1.800,90	R\$ 1.892,54	R\$ 2.080,04	R\$ 2.268,04	R\$ 2.745,65											
M	R\$ 1.752,88	R\$ 1.840,52	R\$ 1.932,54	R\$ 2.125,80	R\$ 2.316,48	R\$ 2.806,05											
N	R\$ 1.791,44	R\$ 1.881,01	R\$ 1.975,06	R\$ 2.127,57	R\$ 2.336,62	R\$ 2.867,75											
O	R\$ 1.830,05	R\$ 1.922,39	R\$ 2.018,51	R\$ 2.220,35	R\$ 2.442,40	R\$ 2.930,05											
P	R\$ 1.871,13	R\$ 1.964,69	R\$ 2.062,92	R\$ 2.269,21	R\$ 2.496,13	R\$ 2.995,38											
Q	R\$ 1.912,29	R\$ 2.007,91	R\$ 2.106,30	R\$ 2.315,13	R\$ 2.550,65	R\$ 3.061,26											
R	R\$ 1.954,38	R\$ 2.052,03	R\$ 2.154,09	R\$ 2.363,93	R\$ 2.607,71	R\$ 3.128,60											
S	R\$ 1.997,36	R\$ 2.097,23	R\$ 2.202,09	R\$ 2.422,30	R\$ 2.666,53	R\$ 3.197,43											

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ							
ESTADO DO PARANÁ							
Praça Paraná, 50 – Fone/Fax (41) 3644-1114/1100							
e-mail: pmso-man@uol.com.br ou atendimento@pmso-man.pr.br site www.pmso-man.pr.br							
C.N.P.J. - 00.509.637/0001-63 – CEP 87215-000							
							
CARGOS COTRATO JURÍDICO 29H – EM EXTINÇÃO							
CLASSES							
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	
A	R\$ 4.517,18	R\$ 4.737,79	R\$ 4.974,08	R\$ 5.427,15	R\$ 6.019,36	R\$ 7.223,22	
B	R\$ 4.811,45	R\$ 4.842,02	R\$ 5.084,12	R\$ 5.592,53	R\$ 6.151,79	R\$ 7.382,14	
C	R\$ 4.752,90	R\$ 4.844,34	R\$ 5.195,07	R\$ 5.715,57	R\$ 6.292,13	R\$ 7.544,55	
D	R\$ 4.816,58	R\$ 5.057,41	R\$ 5.310,26	R\$ 5.841,31	R\$ 6.425,44	R\$ 7.710,53	
E	R\$ 4.922,55	R\$ 5.163,38	R\$ 5.427,11	R\$ 5.969,82	R\$ 6.566,80	R\$ 7.880,16	
F	R\$ 5.036,84	R\$ 5.282,82	R\$ 5.546,57	R\$ 6.101,16	R\$ 6.712,77	R\$ 8.053,53	
G	R\$ 5.141,92	R\$ 5.398,00	R\$ 5.668,53	R\$ 6.230,38	R\$ 6.858,92	R\$ 8.230,71	
H	R\$ 5.254,64	R\$ 5.517,37	R\$ 5.793,34	R\$ 6.372,56	R\$ 7.009,82	R\$ 8.411,78	
I	R\$ 5.370,24	R\$ 5.638,28	R\$ 5.920,69	R\$ 6.522,76	R\$ 7.164,03	R\$ 8.596,84	
J	R\$ 5.486,38	R\$ 5.762,60	R\$ 6.050,94	R\$ 6.658,04	R\$ 7.304,64	R\$ 8.785,97	
K	R\$ 5.603,11	R\$ 5.880,86	R\$ 6.184,16	R\$ 6.802,47	R\$ 7.442,72	R\$ 8.930,80	
L	R\$ 5.732,53	R\$ 6.019,16	R\$ 6.320,11	R\$ 6.952,12	R\$ 7.647,34	R\$ 9.176,80	
M	R\$ 5.868,64	R\$ 6.151,58	R\$ 6.459,16	R\$ 7.105,07	R\$ 7.815,58	R\$ 9.378,69	
N	R\$ 5.987,51	R\$ 6.280,91	R\$ 6.591,96	R\$ 7.261,38	R\$ 7.987,51	R\$ 9.585,03	
O	R\$ 6.119,26	R\$ 6.425,22	R\$ 6.746,46	R\$ 7.421,11	R\$ 8.163,29	R\$ 9.795,80	
P	R\$ 6.253,88	R\$ 6.568,58	R\$ 6.894,91	R\$ 7.584,40	R\$ 8.342,84	R\$ 10.011,41	
Q	R\$ 6.391,47	R\$ 6.714,04	R\$ 7.046,60	R\$ 7.751,26	R\$ 8.526,38	R\$ 10.231,66	
R	R\$ 6.532,08	R\$ 6.866,86	R\$ 7.201,05	R\$ 7.921,73	R\$ 8.705,99	R\$ 10.456,75	
S	R\$ 6.675,79	R\$ 7.020,58	R\$ 7.360,05	R\$ 8.096,06	R\$ 8.965,67	R\$ 10.686,80	

**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**
Estado do Paraná
[site:www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br](http://site.www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br)
contabilidade@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 São Manoel do Paraná - Paraná
C.N.P.J. - 06.992.977/0001-43

AVISO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2012 - PMSM
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE

O Município de São Manoel do Paraná toma público para conhecimentos dos interessados, que se encontra aberta a licitação pelo Edital na forma Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço nº 09/2012 - PMSM, cujo objeto é o registro de preço para a FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL.

O presente procedimento licitatório seguirá a rito da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 14.133/2011.

DATA E HORÁRIO: A licitação acontecerá no dia 29/11/2012 através da plataforma BL www.bl.gov.br, a partir das 14:00 horas, horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas a qualquer da sexta-feira, das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal.

VALOR GLOBAIS: R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais)

QUANTIDADE DE LOTES: 22 (vinte e dois) lotes.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná, Praça Paraná, nº 50, de segunda a sexta-feira, horário comercial, por endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br ou pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões www.bl.gov.br.

Paraná, Município "Trzeze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 08 de novembro de 2012.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
ASSINADO ORIGINAL

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100

Site: www.saomanueldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanueldoparana.pr.gov.br

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ - 80.909.817/0001-83

JOSUE BERTO	LEOCIRDE DE ARRUDA CORSI
TITULAR ELEITO	SUPLENTE ELEITO
(Original Assinado)	(Original Assinado)

TATIANE SOUZA FERNANDES MONTEIRO
SECRETARIA
(Original Assinado)

	
Prefeitura Municipal de Japurá Avenida Bolívar, Nº 35 - Centro - Japurá (41) 345-1327 - Fax: (41) 345-1300 e-mail: contabilidade@japurá.pr.gov.br - CEP: 83.200-000 - Fone: (41) 345-7138 200000000 - Japurá/PR Estado do Paraná	
DECRETO Nº 184/2023	
ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal da Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 38 de 18/10/2022.	
RECEITA	
Art. 3º - Fica aberto ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 23.928.488,75 (Dozeantes e vinte e nove mil mil eoitocentos e quatrocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), para atender despesas não previstas no orçamento programado em execução, conforme segue:	
	Despesa
	07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo 23.970,75
	07.008 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ADMINISTRATIVOS Cancel.
41.122.000.020.10	Manutenção da Administração Geral
3.590.330.00.50	DESEMPENHO DE CONTAS
390	00000 Recursos Ordinários (Líves)
	07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo 50.366,08
	07.008 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ADMINISTRATIVOS Cancel.
41.122.000.020.10	Manutenção da Administração Geral
3.590.330.00.50	DESEMPENHO DE CONTAS - PESSOAS JURÍDICA
450	00000 Recursos Ordinários (Líves)
	08 SEC. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE Acréscimo 20.000,00
	08.002 DIVISÃO DE TERCEIROS Cancel
28.846.0001.00.19	Divida Contratada - Município
3.291.21.00.00	RECURSOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
780	00000 Recursos Ordinários (Líves)
	08 SEC. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE Acréscimo 100,00
	08.002 DIVISÃO DE TERCEIROS Cancel
28.846.0001.00.19	Divida Contratada - Município
4.590.61.71.00.00	PRECATÓRIOS DA DIVIDA PATRUAL RESGATADO
800	00000 Recursos Ordinários (Líves)
	09 SEC DE TRANSP, INFRAEST. E SERV. URB. Acreção 2.861,17
09.002	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0004.1028	Aquisição, Incorporação e Desapropriação de Bens
4.590.61.00.00	ACQUIZIÇÃO DE IMÓVEIS
1110	00501 Reconstituição de Aliações de Ativos
	09 SEC DE TRANSP, INFRAEST. E SERV. URB. Acreção 12.965,7
09.002	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS Supavém
15.451.0004.1028	Aquisição, Incorporação e Desapropriação de Bens
4.590.61.00.00	ACQUIZIÇÃO DE IMÓVEIS
1110	00501 Reconstituição de Aliações de Ativos

Ar. Bolívar, Nº 35 - Centro - Japurá - PR. 345-1327 - e-mail: contabilidade@japurá.pr.gov.br - CEP: 83.200-000 - JAPURÁ-PR.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de concorrência nº 002/2023.

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2023, às 09 horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Antonio Aparecida de Abreu e membros os Senhores Leonardo Beumer Cardoso e Dielson Nogueira Fernandes Gonçalves reuniram-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 085/2023 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência nº 002/2023. Aberta a sessão pela Senhora presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas: CLAPAV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ 27.227.825/0001-08, representada pelo Senhor ITALO CAFERRO, CPF 090.584.599-42, RG 1234641-63 - SSPRR, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, CNPJ 16.514.870/0001-19, sem representação na sessão, e RCM Infraestrutura e Construções Ltda, CNPJ 04.375.328/0001-43, sem representação na sessão. O senhor representante, após se identificar junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelo representante da proponente presente que o assim desseñalou. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1, visando a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e rubricada no mesmo e rubricada pelo representante da proponente presente. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 de todas as proponentes participantes. Como todas apresentaram sua documentação em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou as mesmas habilitadas. Como duas proponentes não se encontraram presentes a comissão decidiu pela abertura do prazo recursal. Deu-se então por encerrada a sessão de entrega dos envelopes, o Leonardo Beumer Cardoso, secretário, lavrou a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo membros da comissão de licitação e representante da proponente presente.

ANTONIO APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Leonardo Beumer Cardoso

Dielson Nogueira Fernandes Gonçalves

CLAPAV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ 27.227.825/0001-08

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM CIDADE INTEIRA.

#ZIKAZERO

ATENÇÃO! TUDO QUE ACUMULE
ÁGUA É FOCO DE MOSQUITO.

TUNEIRAS DO OESTE
GOVERNO MUNICIPAL

CHÁCARA

Vendo uma Chácara 1.000m2 na Estrada Santana há 1300 metros do Cianortinho com asfalto, só terra, contendo ao lado lindas casas com piscinas, inclusive casa no Valor de um milhão de reais. Valor da chácara R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fone: Whats 44 99144 8131 Milton ou Whats 44 99147-6535 Debora

ÁGUA PARADA não
move moinho,
mais cria
MOSQUITO.

DENGUE
MATA

FAÇA A SUA PARTE E AJUDE A PREVENIR!

Coloque areia
nos vasos de
plantas

Mantenha a
lixeira sempre
fechada

Mantenha sua
caixa d'água
sempre tampada

Remova folhas
e galhos das
calhas

ACESSE E ANUNCIE NO PORTAL DE NOTÍCIAS COM O
MAIOR NÚMERO DE ACESSOS DE TODA A REGIÃO

www.tribunadecianorte.com.br

PARANAUEL

VENHA CONFERIR!

CRETA 1.6 16V	2019/2019	BRANCO A.	COMP.(AUT.)		FLEX
CRETA LTD ED 1.6	2021/2021	PRATA D.	COMP.(AUT.)	04 Portas	FLEX
CRUZE LT 1.4	2018/2018	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	FLEX
CRUZE LT 1.8	2013/2014	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	FLEX
GOL 1.0 GIV	2013/2013	BRANCO A.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
GOL TRENDILINE 1.0	2015/2016	PRATA D.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
JEEP/COMPASS LTD TD	2021/2022	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
JEEP/RENEGADE SPT	2022/2022	PRETO E.	COMP.(AUT.)	04 Portas	FLEX
MONTANA LTZ 1.2	2023/2023	PRATA D.	COMP.(AUT.)	02 Portas	FLEX
NOVO KA 1.0 SE SD	2019/2020	PRATA D.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
RANGER CD LTD 3.2 4X4	2019/2020	PRATA G.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
RANGER CD XLS 4X2 2.5	2016/2017	PRATA D.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
RANGER CD XLT 3.2 4X4	2020/2020	PRETO E.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
RANGER CD XLT 4X4 3.2	2016/2017	PRATA G.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL
T CROSS TSI 1.0	2020/2021	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	FLEX

(44) 3637-7000 - Av. América, 4732 - Cianorte - PR

Sua viagem de turismo agora está mais fácil. A Viação Real incorporou à sua frota de transporte coletivo novos ônibus, exclusivo para viagens pré-programadas.

Cianorte: Av. América, 494. Fone (44) 3629-2895
Paranavaí: Fone (44) 3045-1353
Maringá: (44) 3629-6219
viacaoreal@uol.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO 112-2023-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
OBJETO: aquisição de panetões e bebidas a serem distribuídos ao funcionalismo público municipal em comemoração às festividades natalinas.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 56/2023.
CONTRATADA: R & M ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 29.421.808/0001-24.
VALOR GLOBAL: R\$20.286,00 (vinte mil duzentos e oitenta e seis reais).
VALIDADE: até 14 de janeiro de 2024.

Jussara-Pr. 14 de novembro de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

RESOLUÇÃO Nº 111/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar na Tabela de Procedimentos do CICENOP anexo I resolução 068/2023 de 24/07/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REPUBLIÇÃO

ANEXO I – TABELA 34 DE PROCEDIMENTOS DO CICENOP

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	
		DE	PARA
6556	08.03.01.001 - 0 AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO E PERNOITE DE PACIENTE	91,52	101,10
5039	08.03.01.004 - 4 AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO E PERNOITE DE ACOMPANHANTE	91,52	101,10

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de novembro de 2023.

Cianorte-Pr, 10 de novembro de 2023.

Marco Antônio Franzato
Presidente
Original arquivado no processo

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa DUTRA CENTRO ESTÉTICO AUTOMOTIVO EIRELI torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Serviço de manutenção e reparação, lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores de pequeno porte a ser implantada Praça Garibaldi, 46, Zona 03, Cianorte - PR..

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura.saotome@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2023
LICITAÇÃO Nº 131/2023 - Pregão Nº 42/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
VALOR GLOBAL: 20.848,00 (Vinte Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2023

OCELO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura.saotome@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2023
LICITAÇÃO Nº 131/2023 - Pregão Nº 42/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
VALOR GLOBAL: 148.980,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2023

OCELO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal